



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**

ANTEPROJETO DE LEI N° 09 GVMP/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura para a prevenção e mitigação das Alagações no Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura (FMI) destinado à solução das problemáticas relacionadas às alagações no município de Porto Velho.

Art. 2º - O FMI tem a finalidade de financiar e implementar obras e projetos de infraestrutura que previnam e mitiguem os impactos das alagações, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à proteção do patrimônio público e privado.

Capítulo II - Estrutura e Funcionamento do FMI

Art. 3º - O FMI será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas a este fim;

III - Empréstimos e financiamentos obtidos junto a instituições financeiras, nacionais e internacionais;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**
V - Outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 4º - A gestão do FMI será de responsabilidade de um Conselho Gestor, composto por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Básicos;
- IV - Um representante da Defesa Civil Municipal;
- V – Um representante do Conselho Regional de Engenharia;
- VI – Um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;
- VII – Um representante da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 5º - Conselho Gestor São competências do Conselho Gestor do FMI:

- I - Aprovar o Plano de Ação Anual do FMI;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e obras financiados pelo FMI;
- III - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMI;
- IV - Elaborar relatórios semestrais de prestação de contas e resultados alcançados.

Capítulo III - Aplicação dos Recursos

Art. 6º - Os recursos do FMI serão aplicados, prioritariamente, em:

- I - Obras de drenagem urbana e canais de escoamento;
- II - Construção e manutenção de reservatórios de retenção de águas pluviais;
- III - Revitalização de áreas de risco de alagamento;
- IV - Educação ambiental e campanhas de conscientização sobre a prevenção de alagações;
- V - Estudos e projetos técnicos para a identificação de novas soluções de infraestrutura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**

Art. 7º - Os projetos a serem financiados pelo FMI deverão obedecer aos seguintes critérios de priorização:

- I - Áreas com histórico recorrente de alagações;
- II - Regiões com maior densidade populacional;
- III - Localidades com infraestrutura mais deficiente;
- IV - Projetos com maior impacto social e ambiental positivo.

Capítulo IV - Transparência e Controle

Art. 8º - A aplicação dos recursos do FMI deverá ser transparente e acessível à população, por meio de:

- I - Publicação de relatórios semestrais de atividades e prestação de contas no site oficial da Prefeitura;
- II - Realização de audiências públicas para apresentação de resultados;
- III - Disponibilização de canal de comunicação para recebimento de sugestões e denúncias.

Art. 9º - O controle social sobre a aplicação dos recursos do FMI será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, pela Câmara Municipal de Porto Velho e pelas organizações da sociedade civil interessadas.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Vigência Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de fevereiro de 2025.

(documento assinado digitalmente)
MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
 Vereador (REPUBLICANOS)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE**

JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Velho enfrenta, anualmente, desafios significativos decorrentes das alagações, que comprometem a segurança da população, causam prejuízos econômicos e impactam a infraestrutura urbana. O crescimento desordenado, a deficiência no sistema de drenagem e os efeitos das mudanças climáticas agravam ainda mais esse problema, exigindo a implementação de medidas eficazes para sua prevenção e mitigação.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura para a Prevenção e Mitigação das Alagações, um mecanismo financeiro específico para fomentar ações estruturantes e emergenciais voltadas à redução dos impactos das enchentes no município.

O Fundo terá como finalidade viabilizar investimentos em obras de drenagem urbana, manutenção de galerias pluviais, desassoreamento de rios e igarapés, implantação de reservatórios de retenção, além de campanhas educativas e estudos técnicos para aprimorar a gestão dos recursos hídricos. A captação de recursos poderá ocorrer por meio de dotações orçamentárias próprias, convênios com esferas estadual e federal, bem como parcerias com a iniciativa privada e organismos internacionais.

Ao estabelecer um fundo específico para essa finalidade, Porto Velho estará fortalecendo sua capacidade de resposta a eventos climáticos extremos, promovendo a segurança da população e garantindo o desenvolvimento sustentável da cidade. Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, essencial para o bem-estar da população e a modernização da infraestrutura municipal.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de fevereiro de 2025.

(documento assinado digitalmente)
MARCIO PACELE VIREIRA DA SILVA
 Vereador (REPUBLICANOS)



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 18/02/2025, 17:05:17